

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA**EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI****Continuação**

Aos 05 dia^s do mês de FEVEREIRO de 2019, às 13:18h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial da empresa supracitada, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada neste ato por DR. MARCELO GAZZI TADDEI, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA, tramitando sob o número 1000402-90.2017.8.26.0027, deu início em CONTINUAÇÃO, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, a qual foi instalada em 08/12/2019, e por deliberação da maioria suspensa para esta data.

A assembleia foi realizada na Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401, Centro, Iacanga/SP.

A lista assinada pelos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar a assembleia, o Administrador Judicial manteve a advogada CLAUDIA SANDRINI (OAB/SP nº 296.054).

Ato contínuo, tendo em vista a continuação da AGC independente de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou as assinaturas e declarou abertos os trabalhos.

Pelo Administrador Judicial foi dito que em 11/12/2019, considerando a paralisação das atividades desde agosto de 2019, foi requerido nos autos da recuperação judicial (fls. 4380) que a Recuperanda indicasse as medidas que seriam adotadas para superar a ausência de capital de giro a fim de permitir o efetivo reestabelecimento da atividade industrial e as medidas que pretendia adotar para permitir o efetivo saneamento fiscal. Em decisão datada

de 12/12/2019, foi deferido o quanto requerido pelo Administrador Judicial no sentido de que a Recuperanda prestasse os esclarecimentos até o dia 21/01/2020. Até o momento a determinação não foi atendida. Informou ainda que, conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, conforme reiteradamente informado pelo Administrador Judicial nos RMAs juntados nos autos, o endividamento vem aumentando ao longo da presente recuperação judicial, com expressiva dívida extraconcursal, há a ausência do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como do pagamento das verbas rescisórias, gerando inúmeras reclamações trabalhistas. Ressaltou ainda que no período de agosto a dezembro de 2019 não houve faturamento, encontrando-se atividade totalmente paralisada desde agosto de 2019.

Após os esclarecimentos, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda DR. GILBERTO ANDRADE JUNIOR, para explanação acerca das negociações ocorridas no período desde a última AGC.

Pelo DR.GILBERTO foi dito que: “Em que pese os esforços envidados pela Recuperanda com intuito de honrar o débito junto aos credores, infelizmente até o momento não foi possível à concretização das negociações. Observa que, tendo em vista o recesso de final de ano em geral, houve uma paralisação nas negociações em decorrência das festividades, sobretudo, com relação à venda de máquinas com valores consideravelmente altos, conforme fora previsto na AGC anterior. Agora, retomando as tratativas, o objetivo é apresentar um plano factível, ou seja, que a Recuperanda possa honrar, sobretudo porque existem alguns interessados nos imóveis. Diante todo o ocorrido no período e a falta de tempo hábil a Recuperanda necessita de um prazo de aproximados 60 dias para a continuação das tratativas, inclusive quanto às providências administrativas junto ao cartório de registro de imóveis de Ibitinga/SP”.

Tomando a palavra, o Administrador Judicial questiona o DR. GILBERTO no seguinte sentido: “Na ultima AGC foi aprovada a autorização para venda de duas máquinas para o pagamento dos credores trabalhistas e, tendo em vista que não foram vendidas e

consequentemente não foram pagos os credores trabalhistas, existe alguma proposta para estes credores?".

Em resposta, o DR. GILBERTO, informa que a forma para o pagamento destes credores, será com o recurso obtido com a venda das maquinas, contudo, tendo em vista que a venda das maquinas foi aprovada no final do ano e em seguida houve a paralisação da maioria dos negócios, ainda não foi possível à efetivação da venda. Agora, passado o recesso forense se dará continuidade à venda e consequente pagamento aos credores trabalhistas. Na hipótese de não ocorrer à venda das maquinas, paralelamente, existe a possibilidade de reverter o produto da venda dos imóveis também aos credores trabalhistas. Em relação ao desenvolvimento da atividade no local o DR. GILBERTO ressaltou a possibilidade de arrendamento do imóvel correspondente ao parque fabril. Por fim, indicou que as premissas básicas do ADITIVO ao PRJ a ser apresentado considerara o pagamento dos credores mediante os recursos decorrentes da venda dos imóveis e a manutenção da atividade mediante o arrendamento do parque fabril a fim de assegurar a função social atrelada ao instituto recuperacional.

O credor M&M ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS LTDA.-EPP, por seu representante legal se manifesta no sentido de ter interesse na compra de equipamentos da Recuperanda.

Com relação ao quanto manifestado pelo credor M&M, o Administrador Judicial, esclareceu todos os procedimentos necessários, de acordo com a Lei n. 11.101/05, para que ele possa efetivar a compra de maquinas de propriedade da Recuperanda, ressaltando a imprescindibilidade da previa autorização judicial nos termos do art. 66 da Lei n 11.101/05. Por fim, orientou que o credor manifeste sua intenção por meio de petição nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Pelo Administrador Judicial foi considerado que já houve diversas tentativas de negociação por parte da Recuperanda, que as AGCs realizadas estão se prorrogando sem êxito algum, razão pela qual entende que seja definitivamente apresentada ADITIVO ao PRJ exequível, com condições de pagamentos e termos claros para análise dos credores.

Pelo DR. GILBERTO foi considerado que a AGC trata-se de instituto para a negociação entre Recuperanda e credores, trata-se do momento onde se busca a melhor forma de construir um projeto para a satisfação dos créditos e a manter a função social da Recuperanda.

Em sequencia, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.

O credor Banco Bradesco, por seu procurador, considera que, tendo em vista que a Recuperanda informa que há interessado no arrendamento, sugere que a Recuperada disponibilize nos autos a carta de intenção do mesmo.

O credor BANCO DO BRASIL, por sua representante ANA PAULA MORAES MARCAL DE PAULA, entregou por escrito uma proposta de alteração ao PRJ, a qual segue em anexo a esta ata. Informa ainda que está autorizada a aprovar suspensão por no máximo 15 dias.

Pelo Administrador Judicial foi ressaltado o seguinte: *(i)* a Recuperanda se compromete a manter a vigilância no local por 24 horas, para garantia da manutenção dos bens existentes no local, durante todo o processo de recuperação judicial; *(ii)* a Recuperanda se compromete a juntar nos autos do processo de recuperação judicial, até o dia 17/02/2020 o ADITIVO ao PRJ e, *(iii)* no dia da continuação da AGC, será trazida pela Recuperanda proposta de arrendamento com identificação do proponente devidamente assinada, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

A Recuperanda se manifesta concordando com os termos supramencionados, comprometendo-se a cumpri-los, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

 Antes de iniciar a votação quanto à proposta de suspensão dos trabalhos apresentada pela Recuperanda, o Administrador Judicial perguntou aos presentes se restava mais alguma

duvida a ser sanada e, não havendo nenhuma manifestação, a proposta de suspensão dos trabalhos foi colocada à votação entre os presentes.

Após a votação foi apurada a APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA POR 61,93% DOS CRÉDITOS PRESENTES PARA A CONTINUAÇÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.

Finalizando a assembleia, procedi à leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dr. Marcelo Gazzi Taddei

Administrador Judicial

Dra. Claudia Sandrini

Secretaria

Dr. Gilberto Andrade Junior e Dr. Valdomiro Aparecido Luqueta

Advogados da Recuperanda

Sr. Vivaldo Evangelista

Classe I

Sr. Ricardo Longo

Classe I

Sra. Ana Paula Moraes Marçal De Paula

Classe II – Banco do Brasil

Marilia do Carmo Andrade

Dra. Marilia do Carmo Andrade

Hidro Extrusion Ltda. Brasil S/A

Fransergio Gonçalves

Classe III - Banco Bradesco Cartões SA.

Jane Eire Sampaio Caffen

Classe III - Banco Itaú SA.

Paulo Ricardo de Queiroz

Classe III - Banco Safra S/A

Jair Belancieri

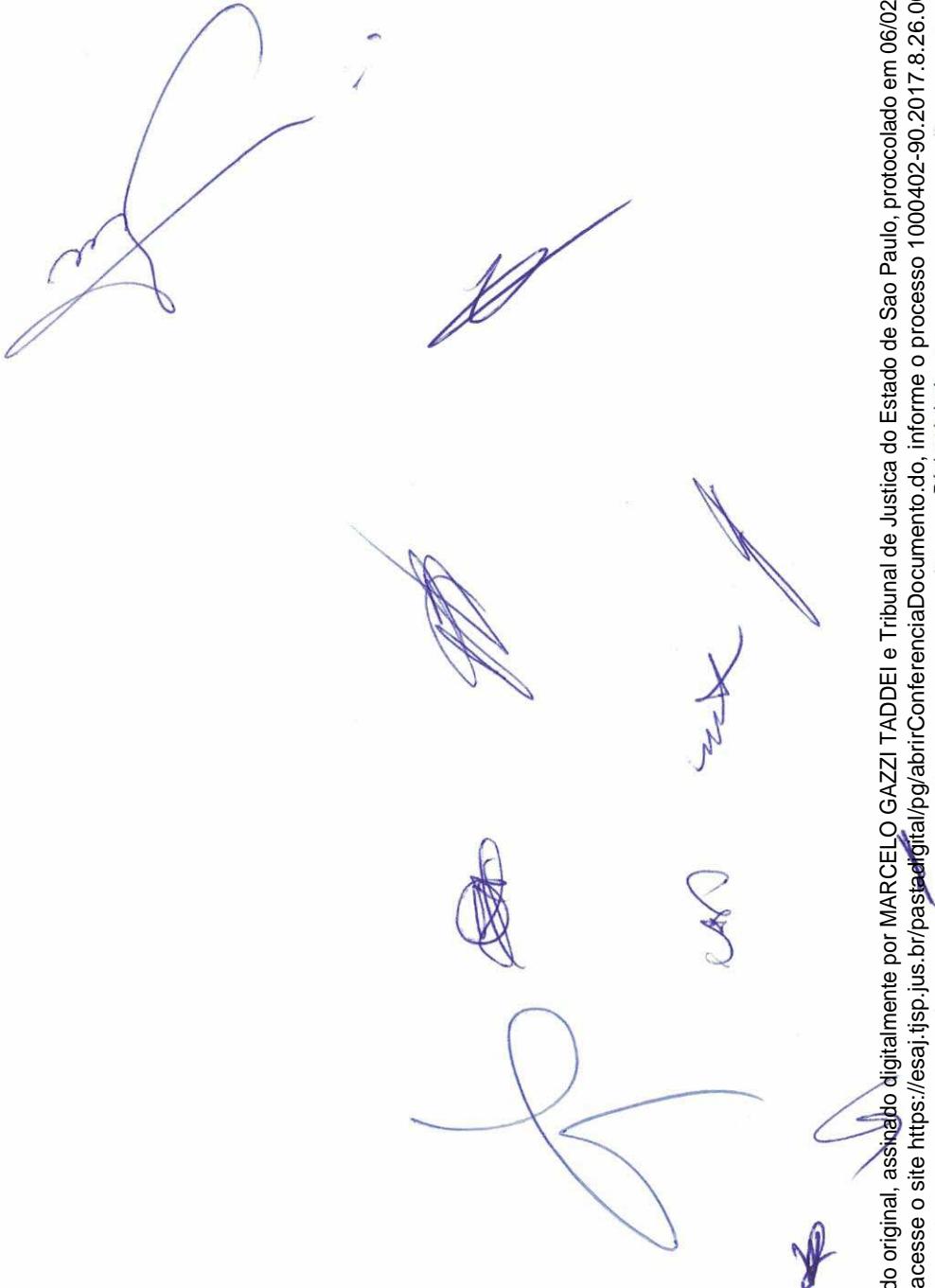
Classe IV - M&M Acessórios para Esquadrias Ltda - EPP

EMPRESA BRASILEIRA DE EQUADRIAS EIRELI
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 05.02.2020

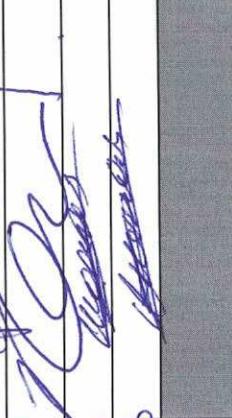
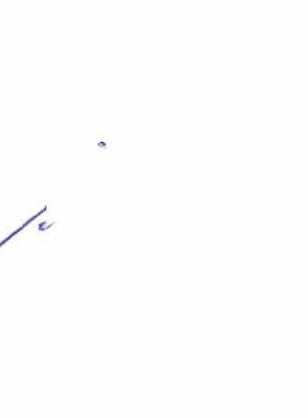
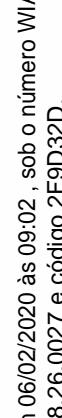
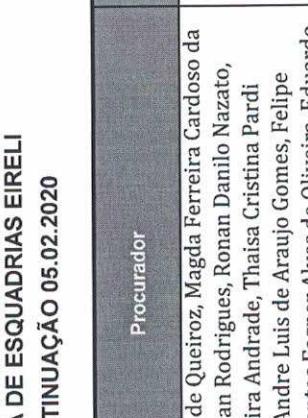
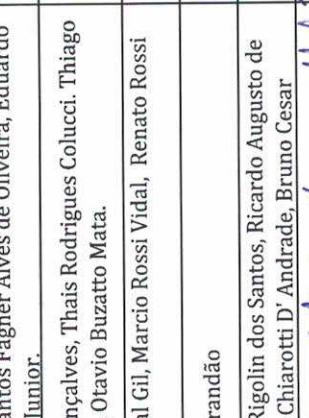
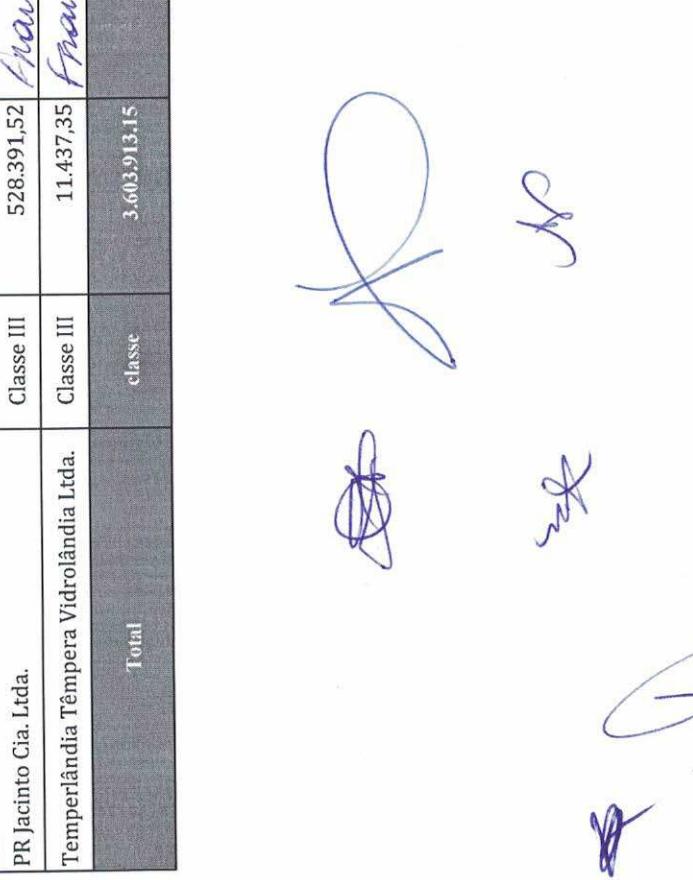
Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Debora Mariana do Nascimento	Classe I	2.045,44	Debora Mariana do Nascimento	
Eslei de Mendonça Cardoso	Classe I	46.374,37	Eslei de Mendonça Cardoso	
Mayara Yorana Amorim	Classe I	1.965,95		<i>Mayara Amorim</i>
Ricardo Longo	Classe I	7.177,60	Ricardo Longo	
Silmara Bianca Crusca Favalli	Classe I	45.727,85		
Vera Lucia Cruz da Silva	Classe I	79.382,81		<i>Vera Lucia Cruz da Silva</i>
Vivaldo Evangelista	Classe I	42.776,07	Vivaldo Evangelista	
Total	classe	225.450,09		

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 05.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Hidro Extrusion Brasil S.A	Classe II	2.342.691,97	Marilia do Carmo Andrade	<i>marilia do carmo andrade</i>
Banco do Brasil S.A.	Classe II	1.143.959,31	Samuel Fantin Deluca / <i>Fábio Marques Pinto</i>	<i>drama pinto</i>
Total	classe	3.486.651,28		



EMPRESA BRASILEIRA DE EQUADRIAS EIRELI
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 05.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Banco Safra S.A.	Classe III	58.821,07	Paulo Ricardo de Queiroz, Magda Ferreira Cardoso da Silva, Edson Jean Rodrigues, Ronan Danilo Nazato, Higor de Oliveira Andrade, Thaisa Cristina Pardi Walderrama, Andre Luis de Araujo Gomes, Felipe Moreira dos Santos Fagner Alves de Oliveira, Eduardo Elias Barboza Junior.	
Banco Bradesco Cartões S.A.	Classe III	18.543,58	Fransergio Gonçalves, Thais Rodrigues Colucci, Thiago Leite Cassiani, Otavio Buratto Mata.	
CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.	Classe III	464.334,30	Francisco Vidal Gil, Marcio Rossi Vidal, Renato Rossi Vidal	
Companhia Brasileira de Alumínio	Classe III	133.242,34	Edna Caires Brandão	
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	2.389.142,99	Luis Gustavo Rigolin dos Santos, Ricardo Augusto de Oliveira, Joice Chiarotti D' Andrade, Bruno Cesar	
PR Jacinto Cia. Ltda.	Classe III	528.391,52	<i>Marcio Antonio Monae Neto</i>	
Temperlândia Têmpera Vidrolândia Ltda.	Classe III	11.437,35	<i>Francisco Antônio Monae Neto</i>	
Total	classe	3.603.913,15		

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI
Relação de Credores Sujos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 05.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Econstru Comércio e Representações Ltda. -	Classe IV	42.767,52		
M&M Acessórios para Esquadrias Ltda. - EP	Classe IV	59.182,15	Flavio Ferreira Junior, Simone Paiva de Lima Fattore, Vanessa Alves de Jesus <i>Flávio Ferreira Béatrice</i>	
Romba Dias & Cia Ltda. - ME	Classe IV	125,33		
Total	classe	102.075,00		



Proposta para classe II – Assembleia de Credores da Empresa Brasileira de Esquadrias

1- Concordância da empresa com os valores/classificação dos créditos apresentados pelo Banco e pelo administrador judicial - R\$ 100.000,00 créditos não sujeitos e R\$ 1.143.959,31 na classe II

2- Deságio: sem deságio

3- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente. O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias após o término da carência.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9 Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

EMPRESA BRASILEIRA DE ESSQUADRIAS EIRELI
 Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 05.02.2020

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(+) Abstenções	Base para Votação	Credor	Valor	Desaprovação		Aprovação
		Credor	Valor	Credor	Valor					Credor	Valor	
Quadro Resumo - Quórum												
Credores Classe I (Trabalhistas)	305	2.017.564,10	7	225.450,09	2	49.953,67	-	-	2	49.953,67	2	49.953,67
	100,0%	100,00%	2,30%	11,17%	0,7%	2,48%			100,00%	100,00%	100,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	3.486.651,28	2	3.486.651,28	2	3.486.651,28	-	-	2	3.486.651,28	-	-
	100,0%	100,00%	100,00%	100,0%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	48	6.158.745,08	7	3.603.913,15	6	3.139.578,85	1	18.543,58	5	3.121.035,27	2	2.447.984,06
	100,0%	100,00%	14,58%	58,52%	12,5%	50,98%			100,00%	100,00%	40,00%	78,43%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	51	412.650,88	3	1.02.075,00	1	59.182,15	-	-	1	59.182,15	1	59.182,15
	100,0%	100,00%	5,88%	24,74%	2,0%	14,34%			100,00%	100,00%	100,00%	0,00%
Total Geral de Credores	406	12.075.611,34	19	7.418.089,52	11	6.735.355,95	1	18.543,58	10	6.716.822,37	5	2.557.099,88
	100,0%	100,0%	4,68%	61,43%	2,7%	55,78%			100,00%	100,00%	50,00%	38,07%
												61,93%

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 05.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilidação	Presença	Voto
Ricardo Longo	Classe I	7.177,60	S	S	N
Vivaldo Evangelista	Classe I	42.776,07	S	S	N
Hidro Extrusion Brasil S.A	Classe II	2.342.691,97	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe II	1.143.959,31	S	S	S
Banco Safra S.A.	Classe III	58.821,07	S	S	N
Banco Bradesco Cartões S.A.	Classe III	18.543,58	S	S	A
Companhia Brasileira de Alumínio	Classe III	133.242,34	S	S	S
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	2.389.142,99	S	S	N
PR Jacinto Cia. Ltda.	Classe III	528.391,52	S	S	S
Temperlândia Têmpera Vidrolândia Ltda.	Classe III	11.437,35	S	S	S
M&M Acessórios para Esquadrias Ltda. – EPP	Classe IV	59.182,15	S	S	N
Total	classe	6.735.365,95	S	S	S